



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.863, 04 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O FORMATO ELETRÔNICO - ITAPEVI DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da tramitação de documentos na Administração Pública Municipal, objetivando a diminuição do fluxo de documentos físicos, a economia de gastos com transporte e guarda de processos, a fácil rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente as ações da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapevi com a utilização das ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação como estratégia para desburocratizar a Administração Pública e torná-la mais célere, buscando ganhos de produtividade e otimização de resultados;

CONSIDERANDO ainda a transparência dos atos do Poder Executivo Municipal bem como da ampliação do acesso ao cidadão;

CONSIDERANDO por fim, a otimização e a eficácia da utilização de recursos naturais visando estratégias voltadas a sustentabilidade ambiental, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapevi o "Itapevi Digital", que versa sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos e documentos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º A partir da publicação deste Decreto, todos os processos e documentos produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser cadastrados e tramitados prioritariamente em formato eletrônico em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos e documentos eletrônicos.

§ 2º Fica vedada a recusa imotivada de documentos cadastrados em formato eletrônico.

Art. 2º São objetivos deste Decreto:

I - Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental;

II - Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos e documentos com segurança, transparência e economicidade;

III - Adotar práticas ASG (Ambiental, Social e Governança) através do uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - Facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos e documentos eletrônicos.

Art. 4º Os usuários deverão se credenciar no Sistema, possibilitando, através de login e senha pessoais e intransferíveis:

I - Acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, mediante autorização da unidade responsável pela informação;

II - Realizar e receber ofícios, notificações, tarefas e demais ações previstas no Sistema;

III - Assinar eletronicamente documentos;

IV - Acessar os respectivos expedientes e encaminhar solicitações pertinentes ao feito.

Art. 5º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito de sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos e documentos eletrônicos terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, que poderá ser:

I - Assinatura cadastrada, que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica baseada em credenciamento prévio de usuário, com fornecimento de nome de usuário e senha;

II - Assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, observados os padrões definidos por essa infraestrutura.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

§ 2º Para todos os efeitos legais, no âmbito do sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos e documentos eletrônicos, a assinatura cadastrada e assinatura digital têm a mesma validade.

Art. 6º A correta atuação do processo eletrônico é de responsabilidade do interessado, que deverá preencher os campos obrigatórios no sistema e inserir, documentos e peças legíveis e em conformidade com seu objeto.

Art. 7º Os processos tramitando em meio físico anteriores a data de publicação deste Decreto deverão manter os atos praticados em meio físico até sua finalização.

Art. 8º Fica concedido o prazo de 180 dias para que sejam realizadas todas as ações necessárias visando o atendimento ao disposto neste Decreto.

§ 1º No caso da insuficiência do prazo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez por até 180 dias, condicionada a análise de justificativa e posterior manifestação das Secretarias de Administração e Tecnologia e de Planejamento.

Art. 9º O não cumprimento do disposto neste Decreto, ensejará as penalidades previstas no Estatuto do Servidor.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de março de 2024.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de março de 2024.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/03/2024